



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr

CNPJ 78.119.336/0001-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 016/2005

Lei 014

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no órgão oficial do Município, a relação com os maiores pagamentos efetuados no mês, pelo Poder Executivo Municipal, na forma que especifica.

Art. 1º. Torna obrigatório ao Poder Executivo municipal, a publicação no órgão oficial do Município, a relação contendo os 50 (cinquenta) maiores pagamentos efetuados durante o mês.

§1º. A publicação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de encerrado o mês da efetuação do dispêndio.

§2º. A relação dos dispêndios deve conter as seguintes informações:

- I – data do pagamento
- II – nome do favorecido
- III – valor pago no mês
- IV – histórico que motivou o pagamento.

§3º. Incluem-se no dispositivo deste as despesas efetuadas a título de pagamento de empréstimos, subvenções, convênios e repasses em geral.

§4º. Deverão constar na relação como único item o total das despesas referentes:

I – Valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empréstimos públicos incluídos os encargos;

II – Repasses efetuados a Autarquias, Fundos e Empresa Pública, de Sociedade de Economia Mista e de Fundações e suas Subsidiárias;

Art. 2º. Estabelece o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da publicação para que o Poder Executivo regularmente o disposto nesta Lei.

Recebido
30/05
[assinatura]



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 25 de maio de 2005.

Vereadores

Deoclécio De Nez
Presidente